15/10/2020

Número: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **06/02/2020**
Valor da causa: **R$ 2.000.000.000,00**
Processo referência: **PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E MEDIDAS URGENTES**
Assuntos: **Brumadinho**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	ENIVANIA GOMES DE ALMEIDA LACERDA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
VALE S/A (REQUERIDO)	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
EDUARDO NUNES DE QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61227070	06/02/2019 16:50	5010709 Ata audiência 06-02-19	Ata de Audiência

COMARCA DE BELO HORIZONTE
6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n.: 5010709-36.2019.8.13.0024
Natureza: Tutela Antecipada Antecedente
Autor: Estado de Minas Gerais
Ré: Vale S/A

Ao dia 06 de fevereiro de 2019, às 14:00 horas, na sala de audiências do Juiz de Direito, Dr. Elton Pupo Nogueira, comigo Escrivã ao final nomeada e assinado, foi ordenado que procedesse, com as formalidades legais, ao pregão das partes e de seus respectivos procuradores. Apregoados, compareceram o Procurador da República Dr. Edmundo Antônio Dias Netto Junior, mat. 913, o Advogado da União, Dr. Marcus Vinícius Pereira de Castro. 37.467, Dra. Carolina Godoy Leite Villaça mat. 342/ DPU, Defensora Pública Federal, e Dra. Sabrina Nunes Vieira, Defensora Pública Federal, mat. 0120/DPU, o Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Dr. André Sperling Prado, mat. 00002318 e a Promotora de Justiça Dra. Andressa de Oliveira Lanchotti; o Defensor Público do Estado de Minas Gerais, o Dr. Aylton Rodrigues Magalhães mat. 463, os Procuradores do Estado de Minas Gerais, Drs. Lyssandro Norton Siqueira, OAB/MG 68.720, Dr. Cássio Roberto dos Santos Andrade, OAB/MG 56.002, e Dr. Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior, OAB/MG 102.604, e os Procuradores da Vale S/A, Dr. Pedro Henrique Fernandes de Carvalho, OAB/RJ 147.420, Dr. Wilson Fernandes Pimentel, OAB/RJ 122.685 e Dr. Octávio Bulcão Nascimento, OAB/BA 12.009.

Iniciada a audiência, as partes informaram que as propostas sobre as medidas emergenciais que estão sob negociação foram entregues para a Vale no dia de ontem, no final da tarde, pelo que a Vale requereu ao MM. Juiz que a análise sobre este ponto tenha manifestação da Vale até a próxima audiência que este Juízo designou para o dia 14/02/2019 às 14:00 horas, com a concordância de todos, sem prejuízo que as partes entrem em contato entre si até a próxima audiência para que a solução conciliada seja

apresentada a este Juiz.

O Procurador do Estado afirmou que o Estado já despendeu recursos da ordem de R$13.447.891,50 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) com atendimento emergencial da tragédia cuja planilha foi juntada nesta data e a Vale solicitou o prazo de 48 horas para que se manifeste sobre a questionamento do Juiz para imediato ressarcimento destes gastos emergenciais realizados pelos serviços de atendimento de urgências do Estado de Minas Gerais.

O Ministério Público Federal afirmou que as medidas emergenciais devem ser realizadas de imediato sob pena de perecimento do direito, tendo o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual e Federal se manifestado no mesmo sentido. O Ministério Público Federal também disse que esse custeio evita não só o perecimento do direito como também a publicização de gastos privados devidos pelo poluidor pagador.

A Vale concordou com o levantamento imediato de R$13.447.891,50 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) para ressarcimento das despesas que o Estado de Minas Gerais teve com gastos dos serviços emergenciais, do valor já bloqueado em Juízo. O pedido das partes foi, portanto, homologado pelo MM. Juiz.

A Vale ainda permanece com o prazo para se manifestar sobre os pedidos do Estado cuja petição e planilha vão juntadas a esta ata da audiência, tendo o Estado também se disposto a juntar a mesma planilha e petição eletronicamente.

A AGE disponibilizará na data de hoje o Termo de Ajuste Preliminar com alterações, decorrentes da mediação e conciliação neste processo e também entre as instituições do sistema de Justiça para avaliação da Vale, devendo a Vale apenas comunicar a este Juízo o recebimento do documento.

O Ministério Público Federal requereu que se já deixasse dinheiro da garantia à disposição do Estado para fazer frente aos gastos emergenciais. O Juiz externou preocupação para que também as garantias em dinheiro não se esgotem de modo a permitir a atuação judicial imediata, se necessário.

A Vale informou que as garantias no caso da Barragem de Fundão, no TAP Governança, não foram utilizados e essa não utilização das garantias, segundo a Vale, decorrem do não inadimplemento.

O Ministério Público Estadual e Federal e as Defensorias informaram que pretendem neste processo, que seja adotado um novo modelo de gestão das reparações, sem que o poluidor pagador tenha ingerência no processo de reparação.

O atendimento das situações das famílias atingidas está também descrito na minuta que foi apresentada para a Vale na data de ontem, e que portanto deve ser objeto de

manifestação da Vale até a próxima audiência.

O MM. Juiz, por fim, agradeceu a atuação de todos na condução do processo para que não se repita no acontecimento destes autos nenhuma falha que possa ter acontecido em desastres anteriores. O MM. Juiz determinou ainda que se realize com urgência a transferência do valor acima citado para a recomposição dos cofres do Estado conforme acima decidido. A Vale afirmou que manterá a atuação que já vem sendo realizada nas cidades atingidas pelo desastre.

Todos os presentes louvaram a presença de todos, Instituições Federais e Estaduais do Sistema de Justiça, e observadores externos pela atuação nestes autos e também fora deste processo após o triste desastre ocorrido em Brumadinho.

O MM. Juiz determinou que todas as intimações deste processo, de agora em diante, devem ser feitas para todos os presentes nesta audiência.

Nada mais havendo, ordenou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo que após lido e achado conforme vai devidamente assinado, saindo todos intimados.

MM. Juiz de Direito:

Procurador da República:

Advogado da União:

Defensoras Públicas Federais:

Procuradores do Estado de Minas Gerais:

Procuradores da Vale S/A:

Promotor do Ministério Público:

Defensor Público Estadual: